



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1998

GOIÂNIA, 18 DE JUNHO DE 1998 - QUINTA-FEIRA

Nº 2.119

## ÍNDICE

LEIS .....	Pág. 01
DECRETOS .....	Pág. 03
CONTRATO .....	Pág. 05
EDITAL .....	Pág. 07
HOMOLOGAÇÃO DE EDITAL .....	Pág. 07

## LEIS

### LEI Nº 7.812, DE 09 DE JUNHO DE 1998

*"Dispõe sobre a realização de relatório anual da qualidade ambiental do Município de Goiânia (RAMB) e dá outras providências."*

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O órgão ambiental municipal, conjuntamente com o Conselho Municipal de Meio Ambiente, elaborará um relatório minucioso sobre a qualidade ambiental do Município de Goiânia, ao qual dará publicidade.

**Parágrafo Único** - O impedimento de funcionamento, temporário ou não, do conselho mencionado no "caput" deste artigo, bem como a sua inexistência, não desobriga ao órgão público ambiental a elaboração do RAMB e ao cumprimento das demais disposições estabelecidas por esta Lei.

**Art. 2º** - O Relatório Anual da Qualidade Ambiental do Município de Goiânia (RAMB) contará com informações diversas sobre a situação ambiental do município, tendo no mínimo as seguintes:

I - relação das atividades realizadas pelo órgão municipal ambiental, de forma

detalhada, como por exemplo projetos, seminários, estudos e planos concluídos ou em andamento, autorizações, licenças, multas, gastos, bem como qualquer outra atividade afim;

II - relação das unidades de conservação situadas no município e suas condições;

III - a situação da vegetação nativa e flora do município, bem como das podas efetuadas de forma legal e ilegal;

IV - sobre a coleta, transporte, manuseio e destino final dos resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e outros;

V - sobre as condições dos recursos hídricos do município, incluindo estudos sobre a balneabilidade ou não dos mesmos, nos termos da legislação federal;

VI - sobre a poluição atmosférica e qualidade do ar;

VII - sobre as obras e atividades efetivas ou potencialmente poluidoras;

VIII - sobre o sistema de tratamento de esgoto cloacal do município;

IX - um diagnóstico com as características dos ecossistemas locais, demonstrando como eram, qual a situação atual e as possíveis alterações;

X - bem como todas as demais neces-

sárias ao cumprimento desta Lei, sem prejuízo das estabelecidas na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 3º** - A elaboração e divulgação do RAMB se dará até o dia 05 de junho de cada ano (Dia Mundial do Meio Ambiente).

**§ 1º** - O RAMB será publicado, de forma resumida, em periódico de grande circulação local.

**§ 2º** - O RAMB, na sua totalidade, ficará à disposição dos interessados no órgão ambiental municipal.

**§ 3º** - O órgão ambiental enviará duas cópias do RAMB às organizações não governamentais naquele cadastradas, uma cópia aos órgãos ambientais estaduais e federais, uma cópia ao Ministério Pùblico Estadual e Federal e uma cópia à Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 09 dias do mês de junho de 1998.

**NION ALBERNAZ**  
Prefeito de Goiânia

**SERVITO DE MENEZES FILHO**  
Secretário do Governo Municipal

Luiz Antonio Aires da Silva  
 Manuel Alves  
 Olier Alves Vieira  
 César Luiz Garcia  
 Luiz Felipe Gabriel Gomes  
 Jônathas Silva  
 Elias Rassi Neto  
 Hideo Watanabe  
 Sandoval Moreira  
 Paulo de Souza Neto  
 Humberto Pereira Rocha  
 José Guilherme Schwan  
 Carlos Maranhão Gomes de Sá

**LEI Nº 7.814,  
 DE 09 DE JUNHO DE 1998**

*"Declara de Utilidade Pública a Entidade que especifica".*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
 APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica considerada de Utilidade Pública a entidade **"EAP - ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DOS CIRURGIÕES DENTISTAS NO ESTADO DE GOIÁS"**, que exerce atividades sem fins lucrativos, em prol do bem estar social dos carentes.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 09 dias do mês de junho de 1998.

**NION ALBERNAZ**

Prefeito de Goiânia

**SERVITO DE MENEZES FILHO**

Secretário do Governo Municipal

Luiz Antonio Aires da Silva  
 Manuel Alves  
 Olier Alves Vieira  
 César Luiz Garcia  
 Luiz Felipe Gabriel Gomes  
 Jônathas Silva  
 Elias Rassi Neto  
 Hideo Watanabe  
 Sandoval Moreira  
 Paulo de Souza Neto  
 Humberto Pereira Rocha  
 José Guilherme Schwan  
 Carlos Maranhão Gomes de Sá

**LEI Nº 7.815,  
 DE 09 DE JUNHO DE 1998**

*"Declara de Utilidade Pública a entidade que especifica"*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
 APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública o **Centro Promocional Todos os Santos do Bairro Capuava - CEPROAVA** - entidade sem fins lucrativos, constituída no primeiro dia de novembro de 1974 (01/11/74) com sede à Rua Prudente de Moraes, S/N, Bairro Capuava, nesta cidade de Goiânia, Capital de Goiás.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 09 dias do mês de junho de 1998.

**NION ALBERNAZ**

Prefeito de Goiânia

**SERVITO DE MENEZES FILHO**

Secretário do Governo Municipal

Luiz Antonio Aires da Silva  
 Manuel Alves  
 Olier Alves Vieira  
 César Luiz Garcia  
 Luiz Felipe Gabriel Gomes  
 Jônathas Silva  
 Elias Rassi Neto  
 Hideo Watanabe  
 Sandoval Moreira  
 Paulo de Souza Neto  
 Humberto Pereira Rocha  
 José Guilherme Schwan  
 Carlos Maranhão Gomes de Sá

**LEI Nº 7.816,  
 DE 09 DE JUNHO DE 1998**

*"Institui o Dia Municipal de Prevenção à AIDS e dá outras providências"*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
 APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído o dia (20) vinte de abril como o Dia Municipal de Prevenção à AIDS em Goiânia.

**Art. 2º** - O Poder Executivo e Poder Legislativo juntamente com entidades da sociedade civil, promoverão atividades científicas, culturais e educacionais, visando o esclarecimento da população sobre as formas de contágio e de prevenção à AIDS.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 09 dias do mês de junho de 1998.

**NION ALBERNAZ**

Prefeito de Goiânia

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 21/08/1959**

Prefeito de Goiânia:

**NION ALBERNAZ**

Secretário do Governo Municipal:

**SERVITO DE MENEZES FILHO**

Editor do Diário Oficial:

**JOÃO VICENTE CAMPOS DE CARVALHO**

Tiragem: 250 exemplares

Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS

Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105

Centro - Fone: (062) 224-5666 (Ramal 144)

Fax: (062) 224-5511 - Goiânia - Goiás

Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

**PUBLICAÇÕES / PREÇOS**

A - Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.
B - Assinaturas e Avulsos:
b.1 - Assinatura semestral s/ remessas ..... R\$ 36,00
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas ..... R\$ 40,00
b.3 - Avulso ..... R\$ 0,50
b.4 - Publicação ..... R\$ 1,50

**SERVITO DE MENEZES FILHO**  
Secretário do Governo Municipal

**Luiz Antonio Aires da Silva**  
**Manuel Alves**  
**Olier Alves Vieira**  
**César Luiz Garcia**  
**Luiz Felipe Gabriel Gomes**  
**Jônathas Silva**  
**Elias Rassi Neto**  
**Hideo Watanabe**  
**Sandoval Moreira**  
**Paulo de Souza Neto**  
**Humberto Pereira Rocha**  
**José Guilherme Schwan**  
**Carlos Maranhão Gomes de Sá**

## DECRETOS

**DECRETO Nº 1.064,**  
**DE 08 DE JUNHO DE 1998**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear JOÃO BOSCO PIRES DA SILVA** para, em substituição, exercer o cargo, em comissão, de Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, símbolo DAS-6, durante o período de 1º a 30 de julho de 1998, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular **LUIZ ANTONIO AIRES DA SILVA**.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 08 dias do mês de junho de 1998.

**NION ALBERNAZ**  
Prefeito de Goiânia

**SERVITO DE MENEZES FILHO**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1.065,**  
**DE 08 DE JUNHO DE 1998**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear MARIA APARECIDA FERREIRA BERNARDES** para, em substituição, exercer o cargo em comissão, de Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos, símbolo DAS-5, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, durante o período de 01 a 30 de julho de 1998, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular **DULCE OSÓRIO CRUVINEL**.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 08 dias do mês de junho de 1998.

**NION ALBERNAZ**  
Prefeito de Goiânia

**SERVITO DE MENEZES FILHO**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1.066,**  
**DE 08 DE JUNHO DE 1998**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear ZELITA PEREIRA DIAS** para, em substituição, exercer o cargo em comissão, de Diretora do Departamento Administrativo, símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, durante o período de 01 a 30 de julho de 1998, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular **HÉLIO MACHADO DE LIMA**.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 08 dias do mês de junho de 1998.

**NION ALBERNAZ**  
Prefeito de Goiânia

**SERVITO DE MENEZES FILHO**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1.067,**  
**DE 08 DE JUNHO DE 1998**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear CARLOS FERREIRA DE ARAÚJO** para, em substituição, exercer o cargo em comissão, de Diretor do Departamento de Ordenação Físico-Territorial, símbolo DAS-4, da Secretaria Municipal de Planejamento, durante o período de 06 de julho a 04 de agosto de 1998, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular **CÉLIA MARIA DE ANDRADE SENA ROSA**.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 08 dias do mês de junho de 1998.

**NION ALBERNAZ**  
Prefeito de Goiânia

**SERVITO DE MENEZES FILHO**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1.068,**  
**DE 08 DE JUNHO DE 1998**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.747, de 13 de novembro de 1997 e Decreto nº 656, de 20 de abril de 1998, **RESOLVE designar ALCIONE DO CARMO RIBEIRO BONFIM** para exercer a função de confiança de Chefe da Divisão de Museologia e Taxidermia, Símbolo DAI-5, do Departamento Científico, da Fundação Museu de Ornitologia, a partir de 1º de março de 1998.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 08 dias do mês de junho de 1998.

**NION ALBERNAZ**  
Prefeito de Goiânia

**SERVITO DE MENEZES FILHO**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1.069,**  
**DE 08 DE JUNHO DE 1998**

*"Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais nos dias que especifica."*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e no intuito de permitir que os servidores municipais assistam aos jogos do Brasil pela Copa do Mundo,

### DECRETA:

**Art. 1º** - O expediente nas repartições públicas municipais (Administração Direta, Empresas, Autarquias e Fundações) no dia 10 de junho de 1998, quarta-feira, será no período de 7:00 às 11:30 horas e nos dias 16 e 23 de junho de 1998, terça-feira, será no período de 8:00 às 14:00 horas.

**Parágrafo único** - Excetuam-se do disposto neste artigo as unidades, por sua natureza, exijam plantão permanente.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 08 dias do mês de junho de 1998.

**NION ALBERNAZ**  
Prefeito de Goiânia

**SERVITO DE MENEZES FILHO**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1.070,  
DE 08 DE JUNHO DE 1998**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, **RESOLVE exonerar ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO** do cargo, em comissão, de Coordenador Superior - 2, símbolo DS-2, com lotação na Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, a partir de 11 de junho de 1998.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 08 dias do mês de junho de 1998.

**NION ALBERNAZ**  
Prefeito de Goiânia

**SERVITO DE MENEZES FILHO**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1.071,  
DE 08 DE JUNHO DE 1998**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.747, de 13 de novembro de 1997, **RESOLVE exonerar GUIDO RIBEIRO DE ARAÚJO JÚNIOR** do cargo, em comissão, de Diretor Administrativo-Financeiro, símbolo DAS-5, da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, a partir de 11 de junho de 1998.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 08 dias do mês de junho de 1998.

**NION ALBERNAZ**  
Prefeito de Goiânia

**SERVITO DE MENEZES FILHO**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1.072,  
DE 08 DE JUNHO DE 1998**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995,

**RESOLVE nomear GUIDO RIBEIRO DE ARAÚJO JÚNIOR** para exercer o cargo, em comissão, de **Coordenador Superior - 2, símbolo DS-2**, com lotação na Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, a partir de 11 de junho de 1998.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 08 dias do mês de junho de 1998.

**NION ALBERNAZ**  
Prefeito de Goiânia

**SERVITO DE MENEZES FILHO**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1.073,  
DE 08 DE JUNHO DE 1998**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.747, de 13 de novembro de 1997, **RESOLVE nomear ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO** para exercer o cargo, em comissão, de Diretor Administrativo-Financeiro, símbolo DAS-5, da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, a partir de 11 de junho de 1998.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 08 dias do mês de junho de 1998.

**NION ALBERNAZ**  
Prefeito de Goiânia

**SERVITO DE MENEZES FILHO**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1.074,  
DE 08 DE JUNHO DE 1998**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.747, de 13 de novembro de 1997 e Decreto nº 656, de 20 de abril de 1998, **RESOLVE designar o pessoal constante da relação anexa** para exercer as funções de confiança ali discriminadas, da Secretaria Municipal de Obras, com retroação de efeitos a 1º de março de 1998.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 08 dias do mês de junho de 1998.

**NION ALBERNAZ**  
Prefeito de Goiânia

**SERVITO DE MENEZES FILHO**  
Secretário do Governo Municipal

**ANEXO AO DECRETO Nº 1.074/98**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Divisão de Expediente DAI-3  
Nome: Elda de Oliveira Damas

**DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO**

Divisão de Apoio Técnico DAI-5  
Nome: Jovelino Costa Antunes

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

Divisão de Pessoal DAI-3  
Nome: Maria Elizabeth Barcelos

Divisão de Serviços Auxiliares DAI-3  
Nome: Almir Mendes Ribeiro

Divisão de Material e Patrimônio DAI-3  
Nome: Zeferino Pereira dos Santos

**CARGOS/FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

Motorista do Secretário DAI-3  
Nome: José Alves Ribeiro

**DECRETO Nº 1.075,  
DE 08 DE JUNHO DE 1998**

*"Retifica o Decreto nº 886, de 18 de maio de 1998."*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE retificar o Decreto nº 886, de 18 de maio de 1998**, que exonerou **MARIA LÚCIA CARDOZO AGUIAR** do cargo, em comissão, de Auxiliar de Execução-2, símbolo FG-2, e nomeou **MARIA DE LOURDES DE CASTRO VIANA** para exercer o mesmo cargo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, na parte relativa à data, para considerar como sendo **A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 1998**.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 08 dias do mês de junho de 1998.

**NION ALBERNAZ**  
Prefeito de Goiânia

**SERVITO DE MENEZES FILHO**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1.076,  
DE 08 DE JUNHO DE 1998**

*"Retifica o Decreto nº 885, de 18 de maio de 1998."*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** retificar o Decreto nº 885, de 18 de maio de 1998, que exonerou AVENIR NUNES DE MOURA do cargo, em comissão, de Auxiliar de Execução-2, símbolo FG-2, e nomeou NEUSA MARIA GONZAGA para exercer o mesmo cargo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, na parte relativa à data, para considerar como sendo **A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 1998**.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 08 dias do mês de junho de 1998.

**NION ALBERNAZ**  
Prefeito de Goiânia

**SERVITO DE MENEZES FILHO**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1.077,  
DE 08 DE JUNHO DE 1998**

*"Retifica o Decreto nº 714, de 22 de abril de 1998"*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** retificar o Decreto nº 714, de 22 de abril de 1998, que concedeu mobilidade ao servidor do Magistério, na parte relativa ao nome de **Maria Pereira da Silva**, para considerar como sendo **Marli Pereira da Silva**, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 08 dias do mês de junho de 1998.

**NION ALBERNAZ**  
Prefeito de Goiânia

**SERVITO DE MENEZES FILHO**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1.078,  
DE 08 DE JUNHO DE 1998**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições legais, e à vista do contido na Comunicação Externa nº 080/98, expedida

pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, **RESOLVE**, nos termos do artigo 52, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, **redistribuir** a servidora **RUTE DA SILVA SOUZA** do cargo de Agente de Serviços Operacionais II, matrícula 01048781, da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a partir de 17 de março de 1998.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 08 dias do mês de junho de 1998.

**NION ALBERNAZ**  
Prefeito de Goiânia

**SERVITO DE MENEZES FILHO**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1.079,  
DE 08 DE JUNHO DE 1998**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto nos artigos 205, III, letra "b", da Lei Complementar nº 011/92 e 25, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 012/92,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação III, Padrão "C"; **MARLENE LOPES DE SOUSA** (matrícula nº 39608-1), por contar com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço prestado em funções do magistério, sendo que nos últimos doze meses cumpriu carga horária de 40 horas/aula semanais.

**Parágrafo Único** - Os preventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais- **Vencimento: R\$ 1.212,43** (hum mil, duzentos e doze reais e quarenta e três centavos), **Quinquênios (04): R\$ 484,97** (quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos) e **Gratificação de Titularidade (15%): R\$ 181,86** (cento e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), nos termos do Processo nº 1.211.690-0/98.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 08 dias do mês de junho de 1998.

**NION ALBERNAZ**  
Prefeito de Goiânia

**SERVITO DE MENEZES FILHO**  
Secretário do Governo Municipal

**CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL** E **DIRECTA ELETRÔNICA LTDA.**, PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINA FOTOCOPIADORA, na forma seguinte:

**O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105, Centro, nesta Capital, via da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, CGC (MF) nº 02.756.427/0001-40, representada pelo titular Dr. Servito de Menezes Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF (MF) sob o nº 004.543.461-15 e Cédula de Identidade nº 69.427 - 2ª via SSP-GO, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, **DIRECTA ELETRÔNICA LTDA.**, inscrita no CGC (MF) nº 02.329.217/0001-75, sediada à Av. Pires Fernandes nº 568, Setor Aeroporto, contrato social inicial arquivado na JUCEG sob o nº ..... de ..... por seu representante legal..... de agora em diante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21.06.1993, alterada pela Lei 8.883, de 08.06.1994, o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -  
DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato de locação de 01 (uma) máquina Fotocopiadora, velocidade mínima de 21 cpm, cópias contínuas de 01 a 99, redução e ampliação em zoom de 1% em 1%, com duas gavetas de alimentação de 250 folhas cada uma, por parte da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de acordo com Licitação na Modalidade CONVITE, estabelecida nas disposições da Lei 8.666/93, com alterações da Lei 8.883/94, Processo Licitatório nº 1239203-6/98.

**Parágrafo Único** - A franquia mensal deverá ser de 15.000 (quinze mil) cópias, incluídas as peças de reposição, assistência técnica e suprimento, com exceção do papel.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA a locar o equipamento especificado na Cláusula Primeira, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, de conformidade com a proposta apresentada por ocasião de sua participação na licitação CONVITE nº 128/98 e integrante do processo licitatório reverenciado na Cláusula Primeira deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA deverá instalar, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, a máquina fotocopiadora de mesa, marca SHARP, na Casa do Cidadão (PROCOM), sítio à Avenida República do Líbano nº 185, Qd. 41-A, Lote 14, Setor Aeroporto, nesta Capital.

**Parágrafo Segundo** - A máquina fotocopiadora objeto desta locação, deverá ser nova, modelo novo, não aceitando a CONTRATANTE equipamento usado ou que não esteja em perfeitas condições de uso.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA encarregar-se-á pelos serviços de assistência técnica e reparos e deverá designar representante para orientar o uso e manuseio do equipamento.

**Parágrafo Quarto** - Caso a máquina, venha a apresentar defeitos ou problemas técnicos de funcionamento constante, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir que a mesma seja substituída por outra do mesmo modelo, no prazo máximo de 03 (três) dias após a solicitação.

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATADA encarregar-se-á da conservação técnica do objeto da locação e de reparar ou substituir, por sua conta, as partes afetadas pelo uso normal.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE a efetuar o pagamento mensalmente, da importân-

cia devida à CONTRATADA, de conformidade com procedimento regular adotado pela Administração Municipal, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

**Parágrafo Primeiro** - A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada de Relatório devidamente assinado pela CONTRATANTE e/ou seu preposto, atestando o quantitativo de cópias tiradas no período.

**Parágrafo Segundo** - Poderá a CONTRATADA sustar o pagamento solicitado nos seguintes casos:

- descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros que possam de alguma forma resultar em prejuízo para a CONTRATANTE;
- inadimplência da CONTRATADA quanto às suas obrigações para a CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO PRAZO E DO REAJUSTE

O valor mensal do presente contrato é de R\$ 362,25 (trezentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos), para o período de 12 (doze) meses, podendo, de comum acordo entre as partes, ser renovado por igual período, através de Termo Aditivo.

**Parágrafo Primeiro** - O valor mensal corresponde à franquia de 15.000 (quinze mil) incluindo todas as peças de reposição e suprimento, assistência técnica, transporte, mão-de-obra, seguro de seus empregados, e será pago o valor de R\$ 0,07 (sete centavos) para cada cópia que exceder a franquia.

**Parágrafo Segundo** - Quando de sua renovação, se ocorrer, o valor mensal deverá ser revisto e o reajuste será calculado de acordo com os índices oficiais.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, ORÇAMENTÁRIOS E REGISTRO

As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária nº 11.01.03.07.020.2002-3120.00, da SECRETARIA DO GOVER-

NO MUNICIPAL, Empenho nº ..... emitido em ..... / ..... / ..... neste exercício.

**Parágrafo Único** - O presente contrato surtirá efeito após o seu registro no Tribunal de Contas dos Municípios, não sobrevindo qualquer responsabilidade se este negar-lhe o registro.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A critério da CONTRATANTE, obriga-se a CONTRATADA a executar nas mesmas condições deste contrato, acréscimos e supressões do total dos serviços licitados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O preço global da locação, objeto deste Contrato, é de R\$ 4.347,00 (quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais), cujo pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, de conformidade com procedimento regular adotado pela Administração Municipal, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da respectiva, nota fiscal/fatura.

**Parágrafo Único** - À CONTRATANTE assiste o direito de glosar as faturas/recibos apresentados, total ou parcialmente, desde que considerados em desacordo com as condições do contrato. Representadas as faturas glosadas, uma vez sanadas as irregularidades existentes, o seu pagamento ocorrerá após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, a contar da nova apresentação.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DA MULTA

O valor global para o presente contrato é de R\$ 4.347,00 (quatro mil e trezentos e quarenta e sete reais), que será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de conformidade com o estabelecimento na Cláusula Terceira deste contrato.

**Parágrafo Único** - Caso a CONTRATADA inexecutar, total ou parcialmente, a prestação dos serviços dentro das normas

estabelecidas e/ou deixar de cumprir, ficará sujeito ao pagamento de multa à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O não cumprimento por qualquer das partes contratantes dos termos e condições deste contrato, implicará na sua rescisão, aplicando-se à parte infratora as penalidades previstas na Lei 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 e demais legislações pertinentes à espécie do contrato em epígrafe vigentes, sem prejuízo da multa estipulada no parágrafo único da Cláusula Oitava, acrescida de perdas e danos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia - GO, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que venha ser.

E, por estarem justos e combinados, as partes assinam este instrumento, por seus representantes, em 03 (três) vias de

igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

#### GABINETE DO SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL, aos ..... dias do mês de maio de 1998.

##### SERVITO DE MENEZES FILHO

Secretário

PELA FIRMA

Sócio Proprietário:

##### TESTEMUNHAS

1º.....

2º.....

#### EDITAL

#### CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

##### AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

##### EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

Nº 004/98

A Câmara Municipal de Goiânia, através de sua Comissão Permanente de Li-

citações, torna do conhecimento público que fará realizar, às 9:00 (nove) horas do dia 06 de julho de 1998, em sua Sede, à Av. Goiás, nº 2.001, Setor Norte Ferroviário, nesta Capital, **Tomada de Preços**, do tipo "Menor Preço", para "contratação de empresa especializada para produção de programação diária da TV Câmara, gravação e transmissão ao vivo, das Sessões Plenárias, e das atividades internas e externas da Câmara Municipal".

Os interessados poderão obter o referido Edital junto à Comissão, no endereço supracitado, das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

Comissão Permanente de Licitações da C.M.C., aos 15 dias do mês de junho de 1998.

Eng. ANTÔNIO HENRIQUE  
GUIMARÃES ISECKE  
Presidente da C.P.L.

Visto:

Ver. FRANCISCO OLIVEIRA  
Presidente da C.M.G.

#### HOMOLOGAÇÃO DE EDITAL

#### SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SMT

#### HOMOLOGAÇÃO

Da: Comissão de Licitações

Ao: Superintendente

Ref.: Edital Tomada de Preços nº 002/98 - SMT

Sr. Superintendente, analisando as propostas de preços constantes do Edital Tomada de Preços nº 002/98 - SMT, sugerimos a homologação pelo fornecimento dos materiais em tela através da firma: BBC SINALIZAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, nos itens 01, 02, 03, 04 e 05.

Item	Quant.	Unid.	Firma	Preço Unit.	Preço Total
01	200	Un	BBC Sinalização Ind. e Com Ltda.	324,59	64.918,00
02	200	Un	BBC Sinalização Ind. e Com Ltda.	246,40	49.280,00
03	400	Un	BBC Sinalização Ind. e Com Ltda.	203,89	81.556,00
04	1000	Un	BBC Sinalização Ind. e Com Ltda.	26,89	26.890,00
05	050	Un	BBC Sinalização Ind. e Com Ltda.	169,89	8.494,50

TOTAL..... 231.138,50  
(Duzentos e trinta e um mil, cento e trinta e oito reais e cinquenta centavos)

De acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

Goiânia, 02 de junho de 1998

Arq. PEDRO OZÓRIO FILHO  
Presidente da Comissão de Licitações

#### ACATO, NOS TERMOS APRESENTADOS.

Convoque-se a firma: BBC SINALIZAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., nos termos do Edital para assinatura do Contrato.

Arq. GUILHERME FREITAS SOUZA  
Superintendente

# HIINO À GOIÂNIA

**Letra: Anatole Ramos**  
**Música: João Luciano Curado Fleury**

*Vinde ver a cidade pujante  
Que plantaram em pleno sertão,  
Vinde ver este tronco gigante,  
De raízes profundas no chão*

*Vinde ver a Goiânia de agora,  
A cumprir seu glorioso destino,  
Brasileiros e gente de fora,  
E cantais vós também o seu hino.*

*Construída com esforços de heróis,  
É um hino ao trabalho e à cultura.  
O seu brilho qual luz de mil sóis,  
Se projeta na vida futura.*

*Vinde ver a Goiânia de agora,  
A cumprir seu glorioso destino,  
Brasileiros e gente de fora,  
E cantais vós também o seu hino.*

*Capital de Goiás foi eleita,  
Desde o berço em que um dia nasceu,  
Pela gente goiana foi feita,  
com seu povo adotado cresceu.*